



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Tomada de Preços nº 02/2020 – Processo 473

O Prefeito do município de Nova Ramada, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve REVOGAR o Processo 473 relativo à Tomada de Preços nº 021/2020, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

A Lei 8.666, de 1993 estabelece no caput do art. 49:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***
§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Grifo nosso).

Esta é uma possibilidade reconhecida, igualmente, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de sua Súmula nº 473, *in verbis*:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso).

Assim, como todo ato administrativo, a licitação também é suscetível de anulação e revogação, sendo que a primeira nada mais é do que a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, enquanto que a revogação é a invalidação da licitação por interesse público, ou seja, por conveniência e oportunidade da Administração. No caso em apreço, é motivo para revogação a necessidade de alteração do projeto básico bem como itens do Edital, conforme constatado pelo Responsável Técnico da empresa JR Ambiental Ltda que presta assessoria ao Município, em concordância com o Engenheiro Civil contratado pelo Município.

Dessa forma, determino a REVOGAÇÃO do certame para as devidas correções visando o posterior encaminhamento de nova licitação.

Abra-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme estabelecido no art. 109, I da Lei 8.666, de 1993, comunicando-se a decisão às empresas que já fizeram o cadastramento.

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Protocolo Nº 624/2020

Data: 18/08/20


Marcus Jair Bandeira
Prefeito de Nova Ramada

Nova Ramada/RS, em 19 de agosto de 2020.

Resposta de Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br